

CONTRATO 097/2020

"Contrato de Fornecimento que celebram o Fundo Municipal de Saúde de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS, HOSPITALARES EIRELI pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.960/0001-75, neste ato representado pela SEC. SAÚDE E SANEAMENTO, Srª. MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, Solteira, Secretária de Saneamento e Saúde, portadora do RG nº 4170234 DGPC GO, inscrita no CPF sob o nº 702.766.091-15, e de outro lado **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS, HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.240.632/0001-16, situada à RUA HELENA BIGATON 615, CAIBI-SC-, CEP nº 89888000, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO FEITOSA DE MATOS, portador do RG nº 357.441.965, inscrito no CPF sob o nº 248.909.283-91, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 046/2020, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 046/2020**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação orçamentária apresentada abaixo.



Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
10.301.0210.2-029. 3.3.90.30.00.00	1.02	R\$ 846,56

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 846,56 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os objetos desta **CONTRATAÇÃO** serão entregues de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS (OBJETOS CONTRATUAIS

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vierem danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

FRANCISCO
FEITOSA DE
MATOS:248909
28391

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
FEITOSA DE
MATOS:24890928391
Dados: 2020.12.07
16:56:02 -03'00'

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais **órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

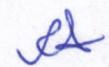
1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.



§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais **órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais **órgãos e entidades da Administração Pública**, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até **04/12/2021**.

FRANCISCO
FEITOSA DE
MATOS:2489
0928391

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
FEITOSA DE
MATOS:24890928391
Dados: 2020.12.07
16:56:23 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

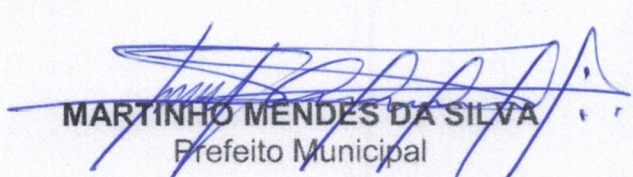
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

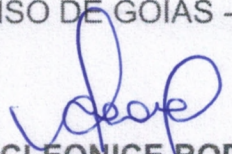
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

—, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 04/12/2020.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCO
FEITOSA DE
MATOS:24890928
391

Assinado de forma digital
por FRANCISCO FEITOSA
DE MATOS:24890928391
Dados: 2020.12.07
16:56:36 -03'00'

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS, HOSPITALARES EIRELI
Contratado

Testemunhas:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO DE GOIAS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 18	Quant.: 1	Num: 022	1,74	Total: 34,80
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA FG 1011				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 1,74			Total Item: 34,80
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 027	1,74	Total: 34,80
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA FG 1012				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 1,74			Total Item: 34,80
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 053	1,74	Total: 20,88
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA FG 1012HL				
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1,74			Total Item: 20,88
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 037	1,74	Total: 34,80
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA FG 1013				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 1,74			Total Item: 34,80
LOTE 23	Quant.: 1	Num: 002	1,74	Total: 34,80
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA FG 1019				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 1,74			Total Item: 34,80
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 068	1,74	Total: 34,80
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA FG 1031				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 1,74			Total Item: 34,80
LOTE 25	Quant.: 1	Num: 079	1,74	Total: 34,80
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA FG 1032				
Quantidade: 20	Valor Unit.: 1,74			Total Item: 34,80
LOTE 26	Quant.: 1	Num: 085	1,74	Total: 34,80
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT	
Descrição: BROCA DIAMANTADA FG 1033				

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO DE GOIAS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**

Quantidade: 20	Valor Unit.: 1,74		Total Item: 34,80
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 045	Total: 34,80
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT
Descrição: BROCA DIAMANTADA FG 1045 ZEEP			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 1,74		Total Item: 34,80
LOTE 29	Quant.: 1	Num: 044	Total: 34,80
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: MICRODONT	Modelo: MICRODONT
Descrição: BROCA DIAMANTADA FG 1092 ZEEP			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 1,74		Total Item: 34,80
LOTE 58	Quant.: 1	Num: 080	Total: 42,88
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: ART VIDRO	Modelo: ART VIDRO
Descrição: FRASCO DAPEN CRISTAL INCOLOR			
Quantidade: 16	Valor Unit.: 2,68		Total Item: 42,88
LOTE 83	Quant.: 1	Num: 078	Total: 400,00
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: SS PLUS	Modelo: MAXCLEAN
Descrição: SUGADOR DESC T.FRUTTI C/40			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 8,00		Total Item: 400,00
LOTE 87	Quant.: 1	Num: 024	Total: 69,60
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: QUIMIDROL	Modelo: K-DENT
Descrição: TIRA DE ACAB POLIESTER LISA C/50			
Quantidade: 24	Valor Unit.: 2,90		Total Item: 69,60

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 846,56